



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



CMU 00004 - LS 27/Jun/2024 10:53 *[Signature]*

EMENDA MODIFICATIVA N° 9 /2024

Apresenta EMENDA ao art. 31, inciso IV, alínea “a” do Projeto de Lei Complementar n.º:02/2024 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal de Uruguaiana.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) vem, respeitosamente, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** no art. 31, inciso IV, alínea “a” do Projeto de Lei Complementar n.º:02/2024, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal de Uruguaiana de autoria do Poder Executivo, como segue:

- Texto Original:

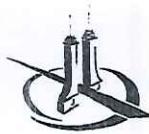
Art. 31. A GCMU é estrutura em Unidade Superior – Comando da GCMU, Unidade de Apoio Administrativo, Unidade Operacional e Unidade Patrimonial, assim representadas:

- VI – Unidade Patrimonial:
a) Divisão de Patrulhamento;*

[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



- Texto proposto:

Art. 31. A GCMU é estrutura em Unidade Superior – Comando da GCMU, Unidade de Apoio Administrativo, Unidade Operacional e Unidade Patrimonial, assim representadas:

VI – Unidade Patrimonial:

a) Divisão de Patrulhamento Motorizado;

Uruguaiana, 25 de junho de 2024.

Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada do PODEMOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



JUSTIFICATIVA

Inicialmente, o Relator manifesta profundo reconhecimento à proposição do Poder Executivo contida no Projeto de Lei Complementar n.º:02/2024, uma vez que demonstra a preocupação com o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal de Uruguaiana.

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) constatou que o art. 31, inciso IV, alínea “a”, não especifica qual a modalidade, pois o patrulhamento é a atividade que pode ser desenvolvida a pé, a cavalo, em bicicleta, motocicleta, ou viatura, visando prevenir e inibir a prática criminosa pela presença ostensiva, bem como adotar as providências repressivas imediatas.

Necessário que haja especificação da modalidade de patrulhamento, para que não incorra em obscuridade, pois o patrulhamento motorizado se trata de uma doutrina que faz uso de viaturas, com maior aparato operacional e domínio tático e técnico nos seus procedimentos com maior poder de fogo, também com maior qualidade e agilidade em prol da comunidade uruguaiense.

O patrulhamento motorizado destina-se à ronda realizada em setores pré-definidos, construindo conjuntamente com a comunidade medidas preventivas de ações e operações que viabilizem um nível satisfatório de segurança na utilização dos espaços públicos, definindo responsabilidades nos diversos níveis de competência no âmbito da GCMU.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



Faz-se necessário que conste no art. 31, inciso IV, alínea “a” do Projeto de Lei Complementar n.º:02/2024, a modalidade de PATRULHAMENTO MOTORIZADO, motivo pelo qual apresento a presente EMENDA MODIFICATIVA.

Uruguaiana, 25 de junho de 2024.

Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada do PODEMOS